



## Política de Transações com Partes Relacionadas

SERENA ENERGIA S.A., CNPJ/ME nº 42.500.384/0001-51/NIRE 35300571851 Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, Conjuntos nº 123 e 124, Vila Olímpia, CEP 04.554-040

## 1. Definições

1.1 Para fins desta Política, os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

### Administradores

Diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.

### Comitê de Auditoria

Comitê de auditoria e gestão de riscos da Companhia

### Companhia

Serena Energia S.A.

### Conselho de Administração

Conselho de administração da Companhia.

### Controladas

Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

### CVM

Comissão de Valores Mobiliários

—  
**DCVM nº 642/10**

Deliberação CVM nº 642, de 7 de outubro de 2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC sobre divulgação de partes relacionadas

—  
**Diretoria**

Diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

—  
**Estatuto Social**

Estatuto social da Companhia

—  
**ICVM 367/02**

Instrução da CVM nº 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada

—  
**ICVM 480/09”**

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada

—  
**ITR**

Formulário de Informações Trimestrais

—  
**Lei das S.A.**

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada

### **Membros Próximos da Família**

Aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos seus negócios com a Companhia e abarcam: (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e (iii) os dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

### **Parte Relacionada**

Pessoa física ou entidade relacionada com a Companhia, observado o seguinte:

- a.** Uma pessoa, ou um de seus Membros Próximos da Família, está relacionada com a Companhia se:
  - a.1.** Tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
  - a.2.** Tiver influência significativa sobre a Companhia; ou
  - a.3.** For membro do Pessoal Chave da administração ou do controlador da Companhia.
- b.** Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:
  - b.1.** A entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são interrelacionadas, bem como as entidades sobre controle comum são relacionadas entre si);
  - b.2.** A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) da Companhia (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a Companhia é membro);
  - b.3.** A entidade e a Companhia estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;

**b.4.** A entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a Companhia é coligada dessa terceira entidade;

**b.5.** A entidade é um benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da Companhia;

**b.6.** A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada nos itens (b).1 a (b).3 acima;

**b.7.** Uma pessoa identificada no item (a).1, que tenha o controle pleno ou compartilhado da Companhia, tem influência significativa sobre ela, ou é membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia;

**b.8.** A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora.

**c.** Não serão consideradas Partes Relacionadas, devendo cada relação ser avaliada *in casu*:

**c.1.** Duas entidades, simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

**c.2.** Dois empreendedores em conjunto, simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento (joint venture);

**c.3.** Entidades que proporcionam financiamentos, sindicatos, prestadoras de serviços públicos e departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a

Companhia (mesmo que possam afetar sua liberdade de ação ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

**c.4.** Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a Companhia mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica

#### **Pessoal Chave da Administração**

Pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade

#### **Política**

Política de Transações com Partes Relacionadas

#### **Regulamento do Novo Mercado**

Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

#### **Resolução CVM 44**

Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021

#### **Situação em Conflito de Interesse**

Aquela em que pessoa envolvida no processo decisório relativo a uma Transação com Partes Relacionadas não é independente em relação à transação em discussão, podendo influenciar ou tomar

decisões motivado por interesses particulares ou distintos daqueles da Companhia

### **Transação com Parte Relacionada**

Transação com Parte Relacionada significa a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia, que reporta a informação, e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida

### **Valores Mobiliários**

Qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários

## **2. Objetivo**

**2.1** Esta Política visa a estabelecer e esclarecer regras, procedimentos e diretrizes que contribuam para assegurar que Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia sejam realizadas no seu melhor interesse.

### **3. Procedimentos e Diretrizes para Transações com Partes Relacionadas**

**3.1** As Transações com Partes Relacionadas da Companhia devem ser conduzidas e aprovadas nos termos desta Política.

**3.2** É vedada a celebração, pela Companhia, de Transações com Partes Relacionadas que:

- (i)** não sejam realizadas em condições equitativas; benchmark com empresas de porte, estruturas e mercado semelhantes à Companhia;
- (ii)** representem formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários da Companhia que possam lhe colocar em situação de potencial conflito de interesses com a Companhia, seus acionistas ou seus administradores; e
- (iii)** consistam na concessão de empréstimos em favor dos controladores, diretos ou indiretos, ou dos administradores da Companhia.

**3.3** Não se sujeitam às regras e aos procedimentos desta Política as transações referentes à remuneração dos Administradores.

**3.4** As Transações com Partes Relacionada cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado deverá se sujeitar a aprovação de Assembleia Geral.

**3.5** Caberá ao Conselho de Administração a autorização a celebração de qualquer Transação com Partes Relacionadas cujo valor da operação seja igual ou maior que R\$1.000.000,00 (um milhão de

reais), e que não seja de competência da Assembleia Geral, exceto as seguintes transações, que são consideradas aprovadas previamente:

- (i) transações entre a Companhia e suas Controladas desde que não haja participação no capital social da controlada por parte dos acionistas controladores da Companhia, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- (ii) transações entre Controladas da Companhia, desde que não haja participação no capital social da Controlada por parte dos acionistas controladores, de seus Administradores ou de pessoas a eles vinculadas.

**3.5.1.** Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá considerar, e verificar:

- (i) se tais transações serão realizadas em condições comutativas; se tais transações serão realizadas em condições comutativas;
- (ii) se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com Parte Relacionada;
- (iii) se os termos da Transação com Parte Relacionada atendem aos critérios previstos nesta Política;
- (iv) se a Transação com Parte Relacionada não se enquadra como uma das hipóteses de transações vedadas indicadas no item 3.2 desta Política; e
- (v) se foram observados os princípios e regras desta Política.

**3.5.2.** Nas hipóteses em que entender adequado à análise e embasamento da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração poderá solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo

avaliações e laudos independentes, bem como a apresentação de alternativas de mercado à Transação com Partes Relacionadas.

- 3.5.3.** O Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo critério e em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

**3.6** Caberá ao Comitê de Auditoria avaliar previamente cada uma das transações e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia, bem como sua aderência e conformidade com os critérios desta Política, inclusive quanto:

- (i) à identificação das Partes Relacionadas e classificação das transações como Transações com Partes Relacionadas;
- (ii) à aplicabilidade dos procedimentos e condições previstos nesta Política; e
- (iii) à eventual existência de Situação de Conflito de Interesses em Transações com Partes Relacionadas.

## **4. Conflito de Interesses**

**4.1** Os Administradores, acionistas e demais pessoas envolvidas no processo decisório relativo à aprovação de Transação com Partes Relacionadas que se encontrem em Situação de Conflito de Interesse devem:

- (i) declarar sua condição ao órgão responsável pela deliberação relativa à Transação com Partes Relacionadas;
  - (ii) abster-se de votar nas deliberações relativas à Transação com Partes Relacionadas; e
  - (iii) abster-se de participar das discussões para decisão a respeito da aprovação, pela Companhia, da Transação com Partes Relacionadas, devendo, inclusive, quando for o caso, retirar-se da reunião enquanto a discussão esteja ocorrendo.
- 4.1.1 Nas hipóteses em que entender adequado à análise e embasamento da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração poderá solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo
- 4.1.2 No caso do item 4.1.1 acima, se posteriormente configurada a Situação de Conflito de Interesses, o exercício de voto da pessoa potencialmente conflitada poderá ser considerada violação à presente Política, sujeitando-a, dentre outras medidas, à aplicação das sanções previstas no Código de Conduta da Companhia.
- 4.1.3 Quando aplicável, a verificação da Situação de Conflito de Interesse e a abstenção da pessoa conflitada deverá ser registrada de forma sumária na ata do órgão da Companhia que deliberar a respeito da respectiva Transação com Partes Relacionadas.

## 5. Divulgação de Transações com Partes Relacionadas

**5.1** Sem prejuízo da divulgação de informações relativas a Transações com Partes Relacionadas decorrentes da caracterização da transação como relevante, nos termos da Resolução CVM 44, ou realizadas para fins de preenchimento do Formulário de Referência, a Companhia deverá comunicar e divulgar as informações relativas a Transações com Partes Relacionadas nas hipóteses e na forma da regulamentação aplicável, estando assim sujeitas à divulgação, nos termos da ICVM 480/09, as transações ou conjunto de transações correlatas:

- (i) cujo valor total supere o menor dos valores entre: (i.1) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e (i.2) 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, apurado conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia; ou
- (ii) ainda que tenha valor total inferior aos parâmetros previstos no item (i) acima, seja relevante, a critério da administração, tendo em vista: (ii.1) as características da transação; (ii.2) a natureza da relação da Parte Relacionada com a Companhia; e (ii.3) a natureza e a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação.

**5.2** A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas em suas demonstrações financeiras e seus formulários de informações trimestrais – ITR, nos termos das normas contábeis aplicáveis.

## **6. Disposições Gerais**

**6.1** A presente Política tem como base e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas contábeis aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto Social e demais normas aplicáveis e políticas e regras internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

**6.2** Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

**6.3** Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

**6.4** Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

**6.5** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

 **serena**